

cf. 157, de 20/12/66  
Proc. 42/66

Publ. D.O. 10.195, de 25/1/67



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OP. N. \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO Nº 139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966**

**Autoriza o funcionamento condicional do Instituto Anhanguera, da cidade de Rio Verde.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no artigo 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Instituto Anhanguera da cidade de Rio Verde, autorizado a ministrar, condicionalmente, no período noturno, o Ensino Técnico Comercial - do Primeiro Ciclo - (Ginásio Comercial).

Art. 2º - Esta Resolução homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 1966.

*Antonio José Aguiar de  
F. Oliveira  
P. O. de V. de Castro  
L. M. de S. F. de S.  
R. V. de S. de S.*

*Sp. Francisco V. de Azevedo, etc.  
Esp. de S. de S.*